

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-129/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-084/2015
CONFORME PROCESSO-531/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 14/12/2015 09:36:17

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 084/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa verifica-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para apreciar projeto de lei que dispõe sobre a estruturação administrativa ao Município. O projeto objetiva a reestruturação administrativa do Poder Executivo, adequando as competências da composição das secretarias Municipais. Ainda extingue a Secretaria de Relações Institucionais que não faz mais parte da estrutura do Município, revogando as disposições anteriores. A alteração da legislação que trata da estrutura administrativa busca colocar esta realidade que ocorre na prática na legislação.

Solicitei posicionamento ao IGAM que assim dispôs:

1-) É necessário observar a quem compete dispor sobre a matéria. Desta forma, se tratando da organização administrativa do Poder Executivo, alude-se o disposto na alínea “b” do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal:

“ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos

Territórios;

Aplicando a simetria aos Municípios, compreende-se que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município.

2-) O Projeto de Lei em análise tem por objetivo dispor acerca da estrutura administrativa do Poder Executivo, e está justificado.

Nesse sentido, cumpre traçar algumas diretrizes acerca das estruturas organizacionais, que nos dizeres de Lucena (Lucena MDS. Planejamento de Recursos Humanos. São Paulo:Atlas,1995) objetivam organizar o trabalho, a disponibilidade e a distribuição dos recursos necessários, enfim desenhar o ambiente, organizar as pessoas e sua força de trabalho neste ambiente. O autor ainda entende que a estrutura organizacional tem a função de estabelecer relações entre a organização do trabalho, seus processos organizacionais e a capacitação profissional correspondente.

Também pode ser denominada como a estrutura organizacional como o conjunto de funções, cargos, relações e responsabilidades que constituem o desenho orgânico da organização.

Toda a organização é reconhecida pela sua estrutura, ou seja, retrata a maneira como valoriza e distribui os seus módulos operativos dentro do contexto empresarial. A maneira de se construir a estrutura de uma empresa está diretamente ligada à sua estratégia, logo estrutura e estratégia estão sempre unidos.

3-) As estruturas administrativas se diferenciam em três níveis organizacionais, qualquer que seja a sua natureza, ou tamanho.

Esses três níveis são: Nível institucional: corresponde ao nível mais elevado da organização. É denominado nível estratégico, pois é o nível em que as decisões são tomadas e em que são estabelecidos os objetivos da organização, bem como as estratégias necessárias para alcançá-los; Nível intermediário: também chamado nível tático, mediador, ou gerencial. Nele estão os departamentos e as divisões. Está colocado entre o nível institucional e o nível operacional e cuida da articulação interna entre esses dois níveis. Cuida da adequação

das decisões tomadas no nível institucional (no topo), às operações realizadas no nível operacional (na base da organização). Corresponde a linha do meio do campo e é constituído da média administração, ou seja, de órgãos ou pessoas que transformam as estratégias elaboradas para atingir os objetivos organizacionais em programas de ação. Nível operacional: denominado nível técnico ou núcleo técnico. É o nível localizado nas áreas internas e inferiores da organização. É o nível organizacional mais baixo, em que as tarefas são executadas e as operações são realizadas. Envolve a programação e as atividades cotidianas.

Da análise da estrutura proposta, verifica-se que no art. 2º há enumeração do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, correspondendo, respectivamente, aos níveis institucional e intermediário. Nos artigos que se seguem, há a colocação das assessorias específicas, em posição de apoio como “Staff”, o que significa dizer que são equipes voltadas a auxiliar e assessorar o prefeito e demais servidores da organização (órgão ou pessoastaff).

Necessita ser independente em sua atuação com liberdade de opinião, servir de apoio, assessoria e recomendações.

Assim, entende-se corretamente colocadas a Comunicação, a Procuradoria Geral, o Controle Interno, a Junta de Serviço Militar e o Gabinete da 1ª Dama como staffs.

Portanto, estando a matéria contemplada no presente Projeto ao alcance da discricionariedade do Prefeito, não se verificando nenhuma impropriedade no conteúdo colocado, em juízo de conveniência e oportunidade, pode o Chefe do Poder alterar tal estrutura.

Desta feita, opino pela viabilidade jurídica de tramitação do projeto de lei, haja vista principalmente tratar-se a temática de poder discricionário do Prefeito Municipal e, em assim sendo, repasso a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ao final, ao Plenário para análise de mérito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral